

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO
SICOOB EXTREMO SUL LTDA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO
EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sicoob Extremo Sul Ltda., CNPJ nº 02.447.120/0001-67, constituída em 19 de novembro de 1997, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração na Rua Antônio Chicon Sobrinho, nº. 141, Centro, Teixeira de Freitas/BA – CEP: 45.985-202;
- II. foro jurídico na cidade de Teixeira de Freitas/BA;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- IV. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Estado da Bahia e aos seguintes municípios: Conceição da Barra, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros e São Mateus, no Estado do Espírito Santo; Águas Formosas, Bertópolis, Carlos Chagas, Machacalis, Nanuque, Palmópolis, Rio do Prado, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés e Umburatiba, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central BA, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 28/4/2022, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Sicoob Extremo Sul Ltda.

§ 3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/10/2017, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Teixeira de Freitas Ltda. – Sicoob Extremo Sul.

§ 4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/11/2008, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Teixeira de Freitas Ltda. – Sicoob Extremo Sul.

1/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§ 5º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/11/1997, foi constituída a Cooperativa de Crédito Rural Teixeira de Freitas Ltda. – Sicoob Teixeira.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

2/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central BA, integra o Sicoob, regendo-se também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito da Bahia Ltda. – SICOOB CENTRAL BA, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central BA representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. o Sicoob Central BA poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central BA e dos demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central BA ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

3/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central BA ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;
- VI. administração temporária pelo Sicoob Central BA ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A filiação ao Sicoob Central BA importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os

4/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 5º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central BA perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no Território Nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

5/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 30, § 7º;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da cooperativa;
- VIII. demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a cooperativa ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

6/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

7/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha a ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado deverá ser deliberada e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva, que deverá dar conhecimento ao Conselho de Administração, na reunião subsequente à deliberação da eliminação.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 6º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.

8/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 14. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A transferência de quota-parte entre associados deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, que deverá dar conhecimento ao Conselho de Administração, na reunião subsequente à deliberação.

§ 3º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 4º A efetivação dos direitos previstos no § 3º está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.

9/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Art. 16. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista e em moeda corrente, no mínimo, uma quota-parte.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 19, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 17. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 18. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o Microempreendedor Individual - MEI, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo 1 (uma) quota-parte de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

10/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao pacote de serviços vinculado a tal relacionamento, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 19. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela;
- III. para o associado que possuir capital social superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos e atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no alínea e deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desta alínea e;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

11/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- e) excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 19, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

§ 4º A transferência do capital e demais créditos do associado falecido aos seus herdeiros será efetivada mediante autorização judicial ou apresentação de escritura pública de partilha.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 20. Solicitações de resgate eventual, inclusive quanto à sua forma, serão examinadas e decididas, caso a caso, pelo Conselho de Administração da Cooperativa, podendo ser deferidas somente se:

- I. forem preservados os limites de patrimônio da Cooperativa, exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- II. for preservado o número mínimo de quotas-partes para se manter associado, podendo o Conselho de Administração estipular valor superior ao mínimo para ser mantido quando do resgate eventual;
- III. não comprometer um adequado nível de capitalização, tendo em vista os projetos e estratégias de desenvolvimento da Cooperativa, especialmente os limites de que trata este artigo;
- IV. forem observados critérios de conveniência, oportunidade, impactos patrimoniais e demais condições normativas.

§ 1º O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa

12/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

por prazo que reflita a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo e que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e pelo Sicoob Central BA.

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar o resgate parcial/eventual do capital social que integralizou, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, observadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes condições:

- I. estar declarado aposentado pela previdência oficial, mediante comprovação;
- II. ter entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos de idade com no mínimo 5 anos de associação;
- III. possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa;
- IV. independentemente da idade, ter no mínimo, 15 (quinze) anos de associação à Cooperativa, limitado a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- V. independentemente da idade, ter no mínimo, 20 (vinte) anos de associação à Cooperativa.

§ 1º O associado Pessoa Jurídica que atender aos requisitos do *Caput* poderá solicitar o resgate parcial/eventual do capital social que integralizou, acrescidas dos respectivos juros, quando houver e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, após 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa.

§ 2º Serão subtraídos dos valores a serem restituídos aqueles oriundos de transferências de capital entre associados, ocorridas a menos de 1 (um) ano antes da data de solicitação do resgate;

§ 3º Novas solicitações de resgate de capital apenas serão apreciadas pelo Conselho de Administração após 1 (um) ano da data em que foi realizada a primeira devolução com base no *caput* deste artigo.

§ 4º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, conforme deliberação do Conselho de

13/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Administração, que dependerá da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 5º O associado que na data de homologação deste estatuto já possuir resgate eventual ativo, na modalidade de 2% a.m. (dois por cento ao mês), prevista no estatuto anterior, poderá optar por permanecer nesta modalidade ou receber em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§ 6º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual, vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto.

TÍTULO IV **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

CAPÍTULO I **DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

14/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

15/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central BA poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central BA poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

16/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

17/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central BA, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados efetivos ou seus suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

18/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de Reunião Seccional, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões, inclusive com relação às seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação à cooperativa Central de Crédito.

§ 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à Seccional que representa.

§ 7º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, exceto nas hipóteses previstas no § 5º do art. 30.

19/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

§ 1º Os delegados não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados representados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

- I. a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. o julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 3º, deste Estatuto Social;

20/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

VI. a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central BA.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

21/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa,

22/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

providências essas dispensadas nos casos de reeleição no mesmo cargo e órgão;

- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

23/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

24/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
 - h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;
 - i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças

25/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros dos comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

26/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos, subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa;
- XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central BA;

27/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central BA, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

28/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Riscos e Controles.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor de Riscos e Controles, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social.

§ 2º O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 3º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 4º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

29/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) representar a Cooperativa, por qualquer de seus membros, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto;
- c) deliberar sobre eliminação e exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- d) representar legalmente a cooperativa e garantir que as normas de controle e legislação das áreas estejam sendo seguidas, tais como certificação de qualidade, padronização e outras relacionadas, assim como as demais entregas legais, garantindo as melhores práticas de mercado, compliance e legislação vigente;
- e) garantir a constante adequação do modelo de governança, através da gestão do desenvolvimento e revisão dele, bem como sua implementação e operação;
- f) providenciar reuniões periódicas, com assuntos de diversas áreas, se fazendo representar no Conselho de Administração;
- g) participar de assembleias e reuniões na cooperativa e na Central e seguir os procedimentos de análise, avaliação, julgamento, votos, decisão e outros relacionados;
- h) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- i) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- j) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- k) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

30/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- l) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- m) deliberar sobre a contratação e desligamento de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- n) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- o) aprovar e divulgar, por meio de Circular, normativos operacionais internos da Cooperativa;
- p) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central BA e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- q) garantir transparência e conformidade em todos os assuntos da Diretoria, envolvendo todos que tem ou que possam ter contato com a cooperativa, ou seja: associados, parceiros, fornecedores e empregados;
- r) assegurar o atendimento a realização de auditorias internas e independentes, demandas de órgãos fiscalizadores, bem como das políticas de controles internos, governança e demais ações corporativas institucionais e do Instituto Sicoob;
- s) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, a terceiros ou a advogado, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- t) estabelecer o horário de funcionamento da cooperativa;
- u) garantir o cumprimento dos objetivos de cada Gerência, conforme áreas de responsabilidade;
- v) acompanhar sistematicamente o cenário nacional;
- w) exercer, nos limites deste Estatuto Social as competências delegadas pelo Conselho de Administração.

II. Diretor de Negócios:

- a) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa;

31/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- b) assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles em assuntos de suas áreas;
- c) substituir o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles;
- d) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- f) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- g) desenvolver o plano estratégico das áreas de sua responsabilidade, em conjunto com os objetivos estabelecidos pelo Conselho de Administração e ou Presidente e diretrizes do Sicoob, em relação aos negócios, produtos e serviços aos associados;
- h) coordenar reuniões com empresas privadas, governamentais, agricultores, cooperativas e outros de interesse, objetivando promover o desenvolvimento de portfólio de produtos e serviços, negócios e o desenvolvimento da Cooperativa;
- i) garantir a eficiência e continuidade de processos críticos de sua atuação, mediante acompanhamento de seus resultados;
- j) apoiar as equipes pertencentes à sua Diretoria no direcionamento comercial, gestão de negócios/vendas consultivas voltados ao associado e nas ações de marketing e sustentabilidade;
- k) assegurar a integridade e a qualidade da imagem da Cooperativa perante órgãos públicos, governamentais, associados, empregados e parceiros;
- l) garantir a representação da Cooperativa com partes interessadas;
- m) garantir a disponibilidade de sistemas e infraestrutura de suporte para as áreas de responsabilidade/estruturação dos negócios;
- n) apoiar o Conselho de Administração quanto às informações de desenvolvimento dos negócios e indicadores de performance da área comercial e demais áreas de responsabilidade;
- o) assessorar a Presidência em todos os processos e alinhamentos internos;
- p) decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, no que tange à dotação orçamentária, sobre a admissão de empregado da sua respectiva área;

32/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- q) decidir, de forma colegiada com os demais membros da diretoria, sobre a demissão de empregados da sua respectiva área.

III. Diretor Administrativo:

- a) assessorar o Diretor de Negócios e o Diretor de Riscos e Controles em assuntos de suas áreas;
- b) substituir o Diretor de Negócios e o Diretor de Riscos e Controles;
- c) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
- d) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- e) decidir, sobre a admissão de empregados da sua respectiva área;
- f) decidir, de forma colegiada com os demais membros da diretoria, sobre a demissão de empregados da sua respectiva área;
- g) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- h) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- j) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- k) realizar a gestão do acompanhamento do controle orçamentário (despesas e investimentos), acompanhando a evolução e analisando oportunidades de correção e melhoria;
- l) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- m) responsabilidade, em conjunto com os objetivos estabelecidos pela direção e com base nas diretrizes do Sicoob, em relação a gestão Administrativa;

33/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- n) dirigir as atividades da área administrativa e demais áreas subordinadas atuando como articulador na disseminação das premissas do planejamento estratégico da cooperativa;
- o) coordenar reuniões com empresas privadas, governamentais, cooperativas, fornecedores e outros de interesse, objetivando dar fluidez aos processos administrativos;
- p) coordenar as atividades designadas ligadas a respectiva Diretoria, interagindo com os demais diretores e gestores, associados, promovendo negociações e satisfazendo as demandas, informando entregas e nível de qualidade acordados entre as partes, de acordo com as políticas preestabelecidas;
- q) apoiar as equipes e gerências em demandas conforme a estrutura da Cooperativa e áreas de atuação;
- r) garantir a disponibilidade de sistemas e infraestrutura de suporte para as áreas de responsabilidade e estruturação dos negócios da Cooperativa;
- s) garantir a competitividade e apoio na administração de Gestão de Pessoas, mediante atualização, manutenção e implantação de políticas e programas corporativos oferecidos e demandados conforme as necessidades da Diretoria.

IV. Diretor de Riscos e Controles:

- a) assessorar o Diretor de Negócios e o Diretor Administrativo em assuntos de suas áreas;
- b) substituir o Diretor de Negócios e o Diretor Administrativo;
- c) decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, no que tange à dotação orçamentária, sobre a admissão de empregados da sua respectiva área;
- d) decidir, de forma colegiada com os demais membros da diretoria, sobre a demissão de empregados da sua respectiva área;
- e) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- f) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- g) desenvolver o plano estratégico da área de sua responsabilidade, em conjunto com os objetivos estabelecidos pelo Conselho de Administração

34/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

e ou Presidente e diretrizes do Sicoob, em relação as demandas de Riscos e Controles Internos;

- h) garantir a eficiência e continuidade de processos críticos de sua área de atuação, levando-se em conta aspectos regulatórios, legais e normativos provenientes do Sicoob;
- i) providenciar a demonstração dos resultados das informações recebidas referentes à situação econômico-financeira apuradas pelas ferramentas e metodologias aplicadas pela área e de eventuais falhas de conformidade, dentre outras, inerentes as operações e atividades;
- j) assegurar a disseminação e funcionalidade de controles e riscos, bem como contribuir com o desenvolvimento de normas e sistemas, mantendo-se atualizado sobre suas mudanças;
- k) assegurar que as disposições de controles internos estejam acessíveis a todos os empregados, de forma que sejam conhecidas com as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da cooperativa;
- l) providenciar atendimento às solicitações da Diretoria Executiva, Presidência e ou Conselho de Administração, bem como de outras áreas do Sicoob;
- m) garantir a representação da cooperativa com órgãos de regulação, fiscalizadores e instituições de interesse;
- n) garantir a disponibilidade/integridade de sistemas e infraestrutura de suporte para as áreas de responsabilidade/ estruturação das atividades e operações da cooperativa;
- o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

35/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Central BA ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, neste caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

36/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 53. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 54. O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 3 de abril de 2025.

Teixeira de Freitas, 3 de abril de 2025.

Cooperativa de Crédito Sicoob Extremo Sul Ltda.

**Ivo Azevedo de Brito
Presidente
CPF: 029.093.085-53**

37/37

#RESTRITA#



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



257295429

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

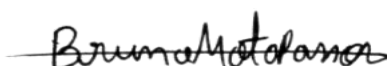
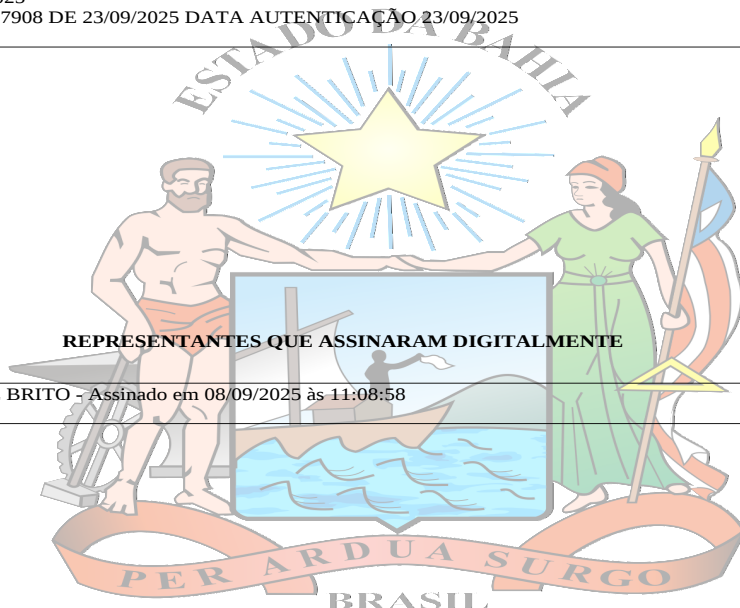
NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA
PROTOCOLO	257295429 - 20/09/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400024637
CNPJ 02.447.120/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98677908 DE 23/09/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 23/09/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02909308553 - IVO AZEVEDO DE BRITO - Assinado em 08/09/2025 às 11:08:58



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/09/2025

Certifico o Registro sob o nº 98677908 em 23/09/2025

Protocolo 257295429 de 20/09/2025

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB EXTREMO SUL LTDA NIRE 29400024637

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 57370327267063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral